

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 447, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área que  
especifica na Região  
Administrativa Plano  
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área de uso comum do povo com 4.188,13 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizada no lado sul do lote 1A do Trecho 2 do Setor de Clubes esportivos Sul - SCES, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

*Parágrafo único.* A área de que trata este artigo será utilizada para possibilitar o deslocamento do Lote 1A, permanecendo inalterada a área total do imóvel definida na planta registrada em Cartório - SCE Sul PR 65/1.

Art. 2° A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 4.188,13m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizada no lado norte e leste do lote 1A.

Art. 4° Fica dispensada a exigência de afastamento frontal e de fundos para as

edificações do lote 1A do Trecho 2, constante da planta geral de gabarito SCE PR 62/1.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999.